



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 12 de agosto de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	320/24
Recebido em:	12/08/24 às 16:45
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CONSEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUMSA e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CONSEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUMSA e dá outras providências.

Segundo exposição de motivos:

A presente proposta de alteração legislativa objetiva atender ajustes recomendados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, nos termos da Resolução nº 10/2022-AGEPAR, para garantia do acompanhamento e fiscalização dos repasses tarifários realizados pela SANEPAR ao Fundo Municipal.

Neste sentido, a AGEPAR recomenda, em atendimento ao novo marco regulatório do saneamento: Lei Nacional de Saneamento Básico nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que para universalização dos serviços, os Fundos Municipais devem ter a previsão de custear ações pertinentes a drenagem urbana, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos urbanos, saneamento rural, além da preservação e recuperação ambiental, especialmente de áreas de mananciais de abastecimento público.

Com a necessidade de adequação do Fundo Municipal do Meio Ambiente para Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUMSA, em atendimento a recomendação da AGEPAR, identificou-se a necessidade de adequação da composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente para simplificação e eficiência das atividades desenvolvidas pelo conselho gestor do fundo.

O objetivo da proposta de alteração legislativa atende aos critérios federal e estadual a respeito do funcionamento dos conselhos de políticas públicas, com a pretensão de facilitar e otimizar a rotina e deliberações do Conselho Municipal, que deverá ser denominado Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CONSEMSA, incluído nas atribuições a proposição de políticas e investimentos na área de saneamento ambiental, também em atendimento às recomendações da AGEPAR.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Uma das competências da Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, é *“opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”*.

A – DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CONSEMSA e o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FUMSA e dá outras providências. Neste sentido, a competência é do Executivo municipal, consoante dispõe o art. 39, III e V da Lei Orgânica:

Art. 39. *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

[...]

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

[...]

*V – organização administrativa e serviços públicos.
(NR – Emenda 20)*

Desta feita, verifica-se que tanto a competência do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei, quanto do Poder Legislativo para votar a referida matéria, encontram-se consoantes com os preceitos de constitucionalidade e legalidade.

B – DO CONTEÚDO E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental - CONSEMSA e o Fundo Municipal de



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

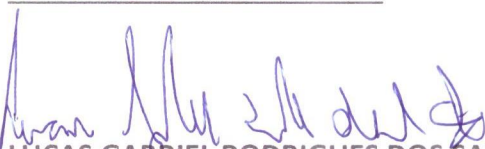
Saneamento Ambiental – FUMSA, se tratando, salvo melhor juízo, de questão atinente ao interesse público e organização executiva, e, assim, não vislumbro óbice legal.

No mais, não vislumbro necessidade de apresentação dos documentos necessários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por não criar qualquer cargo remuneratório ou mencionar qualquer tipo de despesa nova para seu funcionamento.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Mediante o exposto, considerando a competência para propositura, inexistindo qualquer óbice legal, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


LUIS CARLOS DE MELO
Revisor

 Favorável

☐ Desfavorável